



**Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**  
**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS**  
**A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**


**Parecer ao Projeto de Lei nº 1/2024, do Poder Executivo.**

O Projeto de Lei nº 1, de 2024, que *"Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais e dá outras providências"*, vem a esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, recebido na qualidade de Relator, entendo que não existem óbices nos planos constitucional e legal, que impeçam o exame do mérito da referida proposição, que trata da regulamentação do valor do salário mínimo nacional, no âmbito deste município.


Ante o exposto e dentro do campo de análise desta Comissão, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1, de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luiz Pereira Brandão  
Presidente/Relator

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Hrubesch Jericó  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Ênio Oliveira  
Vice-Presidente